



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 65

São Paulo, sábado, 25 de janeiro de 2020

Número 17

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

LEIS

LEI Nº 17.301, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 536/15, DOS VEREADORES REIS – PT E SÂMIA BOMFIM - PSOL)

Dispõe sobre as sanções administrativas a serem aplicadas às práticas de discriminação em razão de orientação sexual e identidade de gênero.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É vedada, no Município de São Paulo, qualquer forma de discriminação em razão de orientação sexual ou identidade de gênero, nos termos do disposto na Constituição Federal em seu art. 3º, inciso IV, e na Lei Orgânica do Município em seu art. 2º, inciso VIII.

Art. 2º Toda e qualquer manifestação atentatória ou discriminatória praticada contra homossexuais, bissexuais, travestis ou transexuais no Município de São Paulo será punida nos termos desta Lei.

Art. 3º Consideram-se atos atentatórios e discriminatórios aos direitos individuais e coletivos de homossexuais, bissexuais, travestis ou transexuais para os efeitos desta Lei:

I - praticar qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória;

II - proibir o ingresso ou permanência em qualquer ambiente ou estabelecimento público ou privado, aberto ao público;

III - praticar atendimento selecionado que não esteja devidamente determinado em lei;

IV - preterir, sobretaxar ou impedir a hospedagem em hotéis, motéis, pensões ou similares;

V - preterir, sobretaxar ou impedir a locação, compra, aquisição, arrendamento ou empréstimo de bens móveis ou imóveis de qualquer finalidade;

VI - praticar o empregador atos de demissão direta ou indireta, em função da orientação sexual do empregado;

VII - inibir ou proibir a admissão ou o acesso profissional em qualquer estabelecimento público ou privado em função da orientação sexual do profissional;

VIII - restringir o acesso ou o uso de transportes públicos, como ônibus, metrô, trens, táxis e similares;

IX - recusar, negar, impedir ou dificultar a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer nível;

X - praticar, induzir ou incitar, pelos meios de comunicação social ou de publicação de qualquer natureza, a discriminação, preconceito ou prática de atos de violência ou coação contra qualquer pessoa em virtude de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero;

XI - fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que incitem ou induzam à discriminação, preconceito, ódio ou violência com base na orientação sexual do indivíduo.

Art. 4º São passíveis de punição as pessoas físicas, inclusive os detentores de função pública, civil ou militar, e todas as pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de caráter privado ou público, instaladas no Município, que infringirem esta Lei.

Art. 5º Qualquer município poderá apresentar denúncia acerca de infrações a esta Lei.

Parágrafo único. Ao denunciante, se assim desejar, será assegurado sigilo quanto a seus dados e informações pessoais.

Art. 6º A infração ao disposto nesta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de valor a ser regulamentado pela Administração Pública Municipal;

III - suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias;

IV - cassação do alvará de funcionamento.

§ 1º Na aplicação das penalidades será considerada a gravidade do fato e eventual reincidência do infrator.

§ 2º Na aplicação das multas será levada em consideração a capacidade econômica do estabelecimento infrator, na hipótese de infração praticada por pessoa jurídica.

§ 3º As penas mencionadas nos incisos II a IV deste artigo não se aplicam aos órgãos e empresas públicas, cujos servidores públicos, no exercício de suas funções, responsáveis pelos atos, serão punidos pessoalmente na forma do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo - Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

Art. 7º (VETADO)

Art. 8º A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de janeiro de 2020, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 24 de janeiro de 2020.

LEI Nº 17.302, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 481/17, DA VEREADORA RUTE COSTA - PSD)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de discriminação, nas placas dos logradouros oficiais do Município de São Paulo, de sinopse informativa sobre a sua denominação, e dá outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As placas indicativas da denominação dos logradouros oficiais do Município de São Paulo devem conter sinopse, resumida e didática, sobre o significado da denominação atribuída.

Parágrafo único. A sinopse de que trata o caput deste artigo conterá informações sucintas sobre a personalidade homenageada e/ou sobre os fatos aludidos pela denominação.

Art. 2º O disposto nesta Lei se aplicará de forma gradativa para os logradouros públicos já emplacados, na medida em que as atuais placas forem substituídas, a depender da disponibilidade orçamentária.

Art. 3º O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação.

§ 1º Será objeto de regulamentação específica padrão de placa que contenha a informação da sinopse, sem prejuízo da identificação do logradouro.

§ 2º Como recurso alternativo, poderá ser acrescido às placas existentes Código QR ou outro similar, que possibilite acesso digital, por meio de dispositivo eletrônico, ao acervo de informações sobre a denominação do logradouro e seu significado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de janeiro de 2020, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 24 de janeiro de 2020.

LEI Nº 17.303, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 497/19, DOS VEREADORES RICARDO NUNES – MDB, ADILSON AMADEU – DEMOCRATAS, ALESSANDRO GUEDES – PT,

ALFREDINHO – PT, ANDRÉ SANTOS – REPUBLICANOS, ANTONIO DONATO – PT, ARSELINO TATTO – PT, ATÍLIO FRANCISCO – REPUBLICANOS, AURÉLIO NOMURA – PSDB, BETO DO SOCIAL – PSDB, CAIO MIRANDA CARNEIRO – PSB, CELSO GIANNAZI – PSOL, CELSO JATENE – PL, CLAUDINHO DE SOUZA – PSDB, CLAUDIO FONSECA – CIDADANIA, DALTON SILVANO – DEMOCRATAS, EDIR SALES – PSD, EDUARDO MATARAZZO SUPLICY – PT, EDUARDO TUMA – PSDB, ELISEU GABRIEL – PSB, FABIO RIVA – PSDB, FERNANDO HOLIDAY – DEMOCRATAS, GILBERTO NASCIMENTO – PSC, GILBERTO NATALINI – PV, GILSON BARRETO – PSDB, ISAC FELIX – PL, JAIR TATTO – PT, JOÃO JORGE – PSDB, JOSÉ POLICE NETO – PSD, JULIANA CARDOSO – PT, MARIO COVAS NETO – PODEMOS, MILTON FERREIRA – PODEMOS, MILTON LEITE – DEMOCRATAS, NOEMI NONATO – PL, OTA – PSB, PATRÍCIA BEZERRA – PSDB, PAULO FRANGE – PTB, QUITO FORMIGA – PSDB, REIS – PT, RICARDO TEIXEIRA – DEMOCRATAS, RINALDI DIGILIO – REPUBLICANOS, RODRIGO GOULART – PSD, RUTE COSTA – PSD, SANDRA TADEU – DEMOCRATAS, SENIVAL MOURA – PT, SONINHA FRANCINE – CIDADANIA, SOUZA SANTOS – REPUBLICANOS, TONINHO PAIVA – PL, TONINHO VESPOLI – PSOL, XEXÉU TRIPOLI – PV E ZÉ TURIN – REPUBLICANOS)

Denomina Piscinão Deputado Jooji Hato a obra de arte de engenharia que específica, localizada na divisa dos Distritos do Ipiranga, Vila Mariana e Jabaquara, e suas respectivas Subprefeituras.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de dezembro de 2019, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Piscinão Deputado Jooji Hato a obra de arte de engenharia, destinada à contenção de águas pluviais, implantada na Avenida Professor Abraão de Moraes, altura do nº 3.800, nas imediações do Viaduto Aliomar Baleeiro, formada pelas células norte e sul, que se interligam por túnel que passa embaixo do citado viaduto, situado na divisa dos Distritos do Ipiranga, Vila Mariana e Jabaquara, e essas respectivas Subprefeituras.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de janeiro de 2020, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 24 de janeiro de 2020.

LEI Nº 17.304, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 506/16, DO VEREADOR PAULO FRANGE – PTB)

Altera a denominação da Rua Chapada Velha para Rua Gazit, exclusivamente no trecho localizado entre a Avenida Giovanni Gronchi até o entroncamento das ruas Castelhana e Alexandre Benois, no Distrito de Vila Andrade, Subprefeitura de Campo Limpo, e dá outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de dezembro de 2019, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da atual Rua Chapada Velha, exclusivamente no trecho localizado entre a Avenida Giovanni Gronchi até o entroncamento das ruas Castelhana e Alexandre Benois, situada no Distrito de Vila Andrade, Codlog 66.625-4, Setor 169 e Quadras 201 e 214, Subprefeitura de Campo Limpo.

Art. 2º Fica mantida a denominação da Rua Chapada Velha, no trecho compreendido entre a Rua Castelhana e Rua Nelson Gama de Oliveira, no Distrito de Vila Andrade, Subprefeitura de Campo Limpo, no Município de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de janeiro de 2020, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 24 de janeiro de 2020.

LEI Nº 17.305, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 582/19, DA VEREADORA RUTE COSTA - PSD)

Denomina Praça Wanda Freire da Costa o logradouro que específica, localizado no Distrito da Mooca, Subprefeitura da Mooca.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de dezembro de 2019, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Wanda Freire da Costa o logradouro delimitado pela Rua Pires do Rio e pelo acesso direto ao Viaduto Bresser, localizado no setor 27, entre as quadras 81 e 89, situado no Distrito da Mooca, Subprefeitura da Mooca.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de janeiro de 2020, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 24 de janeiro de 2020.

LEI Nº 17.306, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 365/19, DO VEREADOR FABIO RIVA – PSDB)

Denomina Rua Valdir Padovan o logradouro que específica, localizado no Distrito de Pirituba, Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de dezembro de 2019, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Rua Valdir Padovan o logradouro inominado conhecido por Rua da Ligaço, com início na Rua Laudelino Vieira de Campos, Setor 78, Quadra 394, e término na Rua Deolinda de Jesus Fernandes, Setor 78, Quadra 364, situado no Distrito de Pirituba, Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de janeiro de 2020, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 24 de janeiro de 2020.

LEI Nº 17.307, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 156/19, DOS VEREADORES EDUARDO MATARAZZO SUPLICY – PT, TONINHO VESPOLI – PSOL, ADRIANA RAMALHO – PSDB, ALFREDINHO – PT, ANTONIO DONATO – PT, ARSELINO TATTO – PT, ATÍLIO FRANCISCO – REPUBLICANOS, AURÉLIO NOMURA – PSDB, BETO DO SOCIAL – PSDB, CAIO MIRANDA CARNEIRO – PSB, CELSO GIANNAZI – PSOL, CELSO JATENE – PL, CLAUDINHO DE SOUZA – PSDB, CLAUDIO FONSECA – CIDADANIA, CONTE LOPES – PP, EDUARDO TUMA – PSDB, ELISEU GABRIEL – PSB, FABIO RIVA – PSDB, GEORGE HATO – MDB, GILBERTO NATALINI – PV, ISAC FELIX – PL, JAIR TATTO – PT, JOSÉ POLICE NETO – PSD, JULIANA CARDOSO – PT, MARIO COVAS NETO – PODEMOS, MILTON FERREIRA – PODEMOS, NOEMI NONATO – PL, OTA – PSB, PATRÍCIA BEZERRA – PSDB, PAULO FRANGE – PTB, QUITO FORMIGA – PSDB, REIS – PT, RICARDO TEIXEIRA – DEMOCRATAS, RODRIGO GOULART – PSD, SENIVAL MOURA – PT, SONINHA FRANCINE – CIDADANIA, SOUZA SANTOS – REPUBLICANOS, TONINHO PAIVA – PL E XEXÉU TRIPOLI – PV)

Denomina Praça Marielle Franco o logradouro que específica, localizado no Distrito de Brasília, Subprefeitura de Freguesial Brasília.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de dezembro de 2019, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Marielle Franco o logradouro delimitado pelas duas pistas da Rua Padre Achilles Silvestre, localizado no setor 308, na quadra 73, situado no Distrito de Brasília, Subprefeitura de Freguesia/Brasília.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de janeiro de 2020, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 24 de janeiro de 2020.

LEI Nº 17.308, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 113/19, DO VEREADOR ANTONIO DONATO – PT)

Altera a denominação do Parque Municipal de Paraisópolis para Parque Municipal de Paraisópolis – Lourival Clemente da Silva.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de dezembro de 2019, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação do Parque Municipal de Paraisópolis, localizado na Rua Silveira Sampaio com a Rua David Pimentel, Paraisópolis, Distrito de Campo Limpo, para Parque Municipal de Paraisópolis – Lourival Clemente da Silva.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de janeiro de 2020, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 24 de janeiro de 2020.

LEI Nº 17.309, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 632/18, DO VEREADOR CLAUDINHO DE SOUZA – PSDB)

Denomina Travessa Iolanda Barbosa de Souza a via que específica, localizada no Distrito do Limão, Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de dezembro de 2019, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Travessa Iolanda Barbosa de Souza, CODLOG 65.158-3, a via sem denominação, identificada como Viela 2, na planta de parcelamento de solo ARR 771 – Vila Santa Maria, que começa na Rua Marcos Poloia (Setor 76 - Quadras 354 e 355) entre a Rua Canas e a Praça Darcilândia e termina na Rua Carambei (Setor 76 - Quadras 351 e 353), situada no Distrito do Limão, Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de janeiro de 2020, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 24 de janeiro de 2020.